



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AQUECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
E-mail: prefeito@orriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO GAPRE Nº 171/2025.

Sorriso/MT, 01 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder a indicação apresentada ao município.

INDICAÇÃO Nº 703/2025 - INDICO O AJUSTE E À ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA EM IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vossa indicação está contida no Ofício NIF nº 345/2025.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Ao Senhor,

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso.



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pref.sorriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 69f0bd05-7a7c-4730-9bc0-df0288a03320, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 69f0bd05-7a7c-4730-9bc0-df0288a03320, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AERONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DE GOVERNO
NIF - NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO
Avenida Blumenau, 2385 - Centro - Sorriso/MT - CEP: 78.890-001
e-mail: nif@sorriso.mt.gov.br - Tel.: (66) 3545-4769 - Denúncias/Plantão: (66) 99927-2611



OFÍCIO- NIF – Nº 345/2025

Sorriso – MT, 24 de junho de 2025.

ILMO. SENHOR

Rodrigo Matterazzi

Presidente da Câmara dos Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recb. em: _____
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao tempo em que, expresso nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao a Indicação 703/02025, venho por meio deste encaminhar a sugestão de para a alteração de Lei municipal 3302/2022.

O intuito é de corrigir imperfeições na lei existente como a do parágrafo único do art. 2º que remete ao desconto previsto no art. 18, quando deveria indicar o art. 17; mesma inadequação sofre o §2º do art. 13 que originalmente remete ao art. 12 quando deveria remeter ao art. 10.

Além disso, a presente proposta visa aprimorar a norma e, para tanto, pretende incluir como objeto da lei os imóveis que possuem área superior a 50.000 m², que atualmente não são contemplados no art. 10.

Ademais, tem-se que a taxa de roçada prevista na atual redação do art. 5º é insuficiente para cobrir os custos da municipalidade, compensando financeiramente ao infrator aguardar até que a Prefeitura faça a manutenção do imóvel e lhe aplique a taxa.

A proposta também visa alinhar a legislação municipal com as normas Estaduais e Federais de controle de imóveis, passando a identificar a reincidência pelo infrator e não pelo imóvel objeto da notificação, por isso a proposta de alteração do art. 13.

Mostra-se pertinente, sobretudo em atendimento aos princípios da eficiência e da economia, que as notificações de que tratam o art. 14 sejam feitas de forma pessoal, porém através dos canais eletrônicos de comunicação, como já acontece inclusive com as intimações judiciais.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRONEZÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DE GOVERNO
NIF - NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO
Avenida Blumenau, 2385 - Centro - Sorriso/MT - CEP: 78.890-001
e-mail: nif@sorriso.mt.gov.br - Tel.: (66) 3545-4769 - Denúncias/Plantão: (66) 99927-2611



A sua Excelência o Senhor
RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Data:

Altera a Lei Municipal nº 3.302 de 22 de setembro de 2022, para ajustar e atualizar a regulamentação de serviços de roçada e limpeza em imóveis urbanos pela administração pública e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Lei 3.302/2022, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...).

Parágrafo único. Após decorridos 15 (quinze) dias ininterruptos da emissão do Auto de Infração, não havendo a efetivação da limpeza pelo proprietário ou possuidor do imóvel, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas, conforme os artigos 5º e 6º desta Lei, além do pagamento da multa estabelecida, sem direito ao desconto previsto no artigo 17.”

Art. 2º-A. A fim de mitigar as ocorrências de incêndios urbanos, toda área com vegetação espontânea acima de 50cm será roçada sem sobreaviso ou prazo de notificação a partir do dia 01 do mês de junho.
(...).

Art. 5º. (...).

§ 1º A Taxa de Roçada será devida pelo administrado ao município e corresponderá ao valor de 2,5 (dois inteiro e meio) vezes o VRF - Valor de Referência Fiscal do Município de Sorriso por metro quadrado.
(...).



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DE GOVERNO
NIF - NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO
Avenida Blumenau, 2385 - Centro - Sorriso/MT - CEP: 78.890-001
e-mail: nif@sorriso.mt.gov.br - Tel.: (66) 3545-4769 - Denúncias/Plantão: (66) 99927-2611



§ 1º O desconto será concedido mediante solicitação, sendo manifestada a abdicação ao direito de recurso e protocolada a comprovação de realização da limpeza junto ao órgão autuador.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Em situações previstas no Art. 13, o autuado perderá o direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa.
(...).

Art. 17-A. No imóvel que houver a plantação de gramíneas (grama) sobre sua área total, poderá seu proprietário solicitar o direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devendo respeitar os seguintes parâmetros:

I – A grama plantada não poderá ser de espécie com altura máxima superior a 20cm (vinte centímetros);

II – O imóvel perderá o direito a 10% (dez por cento) de desconto no IPTU por 36 (trinta e seis) meses, caso haja neste a presença de vegetação espontânea alta e/ou o acúmulo de qualquer tipo de objetos sólidos;

III – A solicitação do benefício deverá ser requerida junto ao Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, sendo analisada pelo seu coordenador/gestor o qual emitirá decisão deferindo ou indeferindo a solicitação;
(...).”

Art. 2º. A presente norma alteradora terá efeito *ex-nunc*, ou seja, as regras aqui estabelecidas se aplicam as autuações realizadas após a entrada em vigência, sendo que as autuações anteriores à presente norma serão regidas pela redação original da Lei 3.302/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal